

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Parreira n.º 522, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.342.938/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Arnaldo Ferreira de Melo**, brasileiro, portador do RG n.º. 42946 SSP/MS, CPF n.º 237.575.401-82, domiciliado à Rua Epaminondas Garcia Dias, 42, Jardim Bom Jesus, Inocência MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDIVALDO DOS SANTOS GONÇALVES-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 23.981.884/0001-08, com estabelecimento na Avenida Alexandre Batista Garcia, n.º 1040, CEP 79.580-000, na cidade Inocência-MS, fone 67-981153904, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Evaldo dos Santos Gonçalves**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1609567, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 022.282.641-05, ora denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho processo n.º. **008/2017**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 008/2017 e Edital de licitação n.º 002/2017, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que faz parte integrante deste.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução será de forma indireta.

Eduardo dos Santos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos no Município de Inocência.**

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

4.1 - Fornecer transporte de escolares da zona rural e urbana do Município, 200 (duzentos) dias letivos de 2017, conforme o calendário escolar, observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem, em anexo, e demais condições deste Contrato.

4.2 – Após emissão da Ordem de serviços a empresa terá o prazo de 48 (quarenta oito) horas para dar início a implantação dos serviços descritos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

5.1. O valor total para a presente contratação é de **R\$ 146.616,00** (cento e quarenta e seis mil seiscientos e dezesseis reais), a serem pagos mensalmente, de acordo com os quilômetros rodados por linha, obedecendo os seguintes valores: **R\$ 2,98** (dois reais e noventa e oito centavos) **por quilometro rodado**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
6	Linha 06 – Inicia na Fazenda Alegria, passando pelas Fazendas Nossa Senhora Aparecida, Faz. São José, Faz. Santo Antonio, União Retiro São Pedro, Faz. Fazendinha, Faz. Onix 5, Faz. Boiadeira e Faz. Santa Maria, finalizando na Escola Municipal Cirilo Anoen da Costa, perfazendo 246.000 Km por dia.	DIÁRIA	200	733,0800	146.616,0000

5.2 – Nos preços contratados, presume-se inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e serviços a terceiros outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

5.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

5.4- As Notas Fiscais/Fatura e Recibos correspondentes serão discriminativos, constando o número do contrato firmado, e tendo em anexo todos os trechos rodados.

5.5- A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

5.6- O município efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se referente ao INSS, IRRF e ISSQN, e ainda ao condutor autônomo será efetuado as retenções do Serviço Social do Transporte (SEST) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), em atendimento ao art. 343 da Instrução Normativa INSS/DC nº 100 de 18.12.2003;

Schmidt



5.7- Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.8 – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e a com a Prefeitura Municipal.

5.9 – Os preços poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, quando houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem os seus custos, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

5.10 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93:

5.10.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGENCIA DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de duração do Contrato será de **200 (duzentos)** dias letivos, com início para o dia **16/02/2017** e término para o dia **28/12/2017**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2.063 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 3.3.90.39.07 – SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – São obrigações da Contratada:

8.1.1 - Obedecer às normas de trânsito;

8.1.2 - Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;

8.1.3 - Proceder à substituição do veículo ou ônibus que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, informando a Gerencia de Educação, do Município de Inocência, no prazo não superior a 24(vinte quatro) horas.

Edinaldo

- 8.1.4- Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- 8.1.5 - Manter os veículos ou ônibus permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;
- 8.1.6- Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;
- 8.1.7- Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38 VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 6) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;
- 8.1.8 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados;
- 8.1.9 - conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
- 8.1.10 - comunicar a contratante, quando houver troca de motorista de uma das linhas, e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos: Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; Comprovação da aprovação em curso de especialização; Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses e Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiram nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB.
- 8.1.11. A Administração nomeia o(s) funcionário(s) **JOSELI RITA PIRES MARIANO** como FISCAL deste contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.
- 8.1.12 Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras desta Ata por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.
- 8.1.13 O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possui conhecimento de todos os Atos praticados.

Edivaldo

8.2 – São obrigações da Contratante:

8.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.4 - Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente ao serviço, será aplicada à contratada, pela inexecução parcial ou total das obrigações estipuladas neste contrato, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

9.1.1 - Advertência por escrito;

9.1.2 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por atraso na busca e entrega dos alunos, quando não justificado;

9.1.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

9.1.4 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se entregar o veículo a motorista sem a devida habilitação e não apresentar a documentação exigida no subitem 9.2 do edital ou no caso previsto no trajeto “j” do subitem 2.2 da Cláusula Segunda deste Contrato;

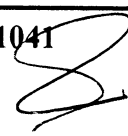
9.1.5 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se deixar de apresentar os veículos semestralmente para vistoria. Caso não seja providenciado dentro prazo e não apresentar justificativa, o contrato será rescindido;

9.1.6 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se durante o transporte de alunos, for utilizado o mesmo veículo para transporte simultâneos de alunos e passageiros;

9.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Inocência, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a contratada.

9.3 – As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

Edivaldo



9.4 – os veículos / ônibus, utilizados para o Transporte de escolares, não poderão ser substituídos, sem prévia autorização da Gerencia de Educação, exceto aquela prevista no item c, da clausula segunda, sob pena de rescisão contratual.

9.5 – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

9.6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 2 (dois) anos; e

9.7 - Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, através da Gerencia Municipal de Educação, do Município de Inocência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

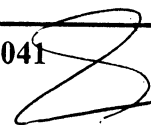
11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

11.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

Edivaldo



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de INOCÊNCIA-MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Inocência – MS, 16 de fevereiro de 2017.

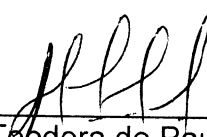

MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA – MS

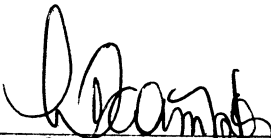
José Arnaldo Ferreira de Melo
Prefeito Municipal
Contratante


EDIVALDO DOS SANTOS GONÇALVES-ME

Evaldo dos Santos Gonçalves
Contratada

Testemunhas:

1) 
Adriane Teodora de Paula
CPF 542.873.601-30

2) 
CPF 814.852.121-20

Lúcia M. Campos da Silva
Dir. de Dep. de Licitações
Mat. 1603 - Port. nº 030/17